

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.455/2013**

**Estabelece normas para a certificação de conclusão do ensino fundamental para alunos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos em 2013 – ENCCEJA Certificador 2013.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.826/2016 (Processo CEE nº. 045/2013) com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando a Portaria Ministerial nº. 3.415/2004, de 21-10-2004, a Portaria Ministerial nº. 793/2008, de 25-06-2008, a Portaria INEP/MEC nº. 147/2008, de 04-09-2008, o Edital INEP/MEC nº. 01/2013, de 11-01-2013, o Edital INEP/MEC nº. 01/2013, de 08-02-2013, a Lei nº. 9.394/1996, de 20-12-1996 – LDB –, especialmente, em seus artigos nº. 37 e 38; considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP/MEC e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo em dezembro de 2012 e o que se decidiu na reunião plenária do CEE-ES realizada em 20-03-2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA –, realizado em 2013, para a certificação de conclusão do ensino fundamental, pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os candidatos interessados deverão requerer a certificação a que se refere o artigo anterior ou a declaração de proficiência nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA – de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares ou Vitória.

**Art. 3º** Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental ou a declaração de eliminação de componente(s) curricular(es) – declaração de proficiência –, por área(s) de conhecimento, avaliado(s) pelo ENCCEJA 2013, o requerente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

**I** – ter 15 (quinze) anos completos na data da realização do ENCCEJA 2013 e não ter concluído o ensino fundamental regular;

**II** – ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA 2013, a saber:

**a)** Prova I – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

**b)** Prova II – Matemática;

**c)** Prova III – História e Geografia; e

**d)** Prova IV – Ciências Naturais.

**III** – obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na Redação; e

**IV** – ter indicado, no ato da inscrição, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora, independentemente do Estado de origem do participante.

**Parágrafo único.** O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos serão editados em modelos próprios, padronizados, e serão fornecidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento, nos locais indicados no artigo 2º.

**Art. 4º** A certificação de conclusão do ensino fundamental e a declaração de proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA – destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas, que estão fora do sistema regular de ensino.

**Art. 5º** Compete aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA – de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares ou Vitória:

**I** – acessar os dados dos candidatos no INEP, manter a organização, os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;

**II** – encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental;

**III** – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; e

**IV** – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Educação fica, automaticamente, por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA –, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e os resultados do ENCCEJA 2013, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

**Art. 7º** Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2013 poderão ter esses resultados aproveitados no CEEJA, para darem continuidade aos seus estudos ou obterem a futura certificação referente ao ensino fundamental.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2013

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo

Em 27 de março de 2013

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
**Secretário de Estado da Educação**